

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133 - O corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores não-docentes, necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário UNIRG, colocados à sua disposição pela Mantenedora.

§ 1º O corpo Técnico-Administrativo é subordinado à Reitoria do Centro Universitário UNIRG.

§ 2º O Centro Universitário UNIRG poderá propor à sua mantenedora instrumentos eficazes de aperfeiçoamento, desenvolvimento e condições de trabalho do corpo técnico-administrativo.

Art. 134 - O Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário UNIRG terá representação nos diversos Conselhos e Comissões encarregadas de verificar assuntos de natureza técnica e/ou disciplinar.

§ 1º Para ocupar cargos nos Conselhos, os servidores deverão ser indicados por seus pares.

§ 2º É vedada a acumulação, por servidores, de representação em mais de um Conselho ou Comissão.

Art. 135 - Durante o período probatório e ao longo da sua carreira, o servidor será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

Art. 136 - O ato da matrícula praticado pelo acadêmico ou o de investidura em cargo ou função, pelo docente e membro do corpo técnico-administrativo importa compromisso

formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário UNIRG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, constituindo-se infração punível seu desatendimento ou transgressão.

Art. 137 - Qualquer membro da comunidade universitária poderá, mediante requerimento, solicitar providências quanto às irregularidades praticadas por discentes, docentes e servidores técnico-administrativo.

§ 1º A autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidades praticadas por qualquer membro da comunidade acadêmica será obrigada a promover sua apuração imediata, podendo instaurar sindicância ou processo disciplinar, se de sua competência, ou solicitar que a autoridade competente o faça.

§ 2º Os membros da comunidade acadêmica intimados a prestarem informações sobre irregularidades praticadas por discentes, docentes e/ou servidores técnico-administrativo serão obrigados a comparecerem ao local e à hora designados pela autoridade competente, sob pena de descumprimento dos deveres previstos neste regimento ou na legislação vigente.

Art. 138 - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo e culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º Considera-se primário aquele que, não obstante tenha cometido ou responda por mais de uma infração, não esteja sujeito à aplicação de sanção resultante de decisão irrecurável.

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior, tiver decorrido período de 3 (três) anos.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora colocado à disposição do Centro Universitário UNIRG, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, após apuração e comprovação do dolo ou culpa.

§ 4º Além das sanções previstas neste Regimento, outras são aplicáveis, se expressamente previstas em lei ou em normas específicas.

§ 5º Ao discente, docente ou técnico-administrativo, acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, é sempre assegurada a ampla defesa.

Art. 139 - A Comissão Permanente Disciplinar será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, docentes efetivos do Centro Universitário UNIRG, da seguinte forma:

- I.** 02 (dois) membros fixos e respectivos suplentes, preferencialmente graduados em Direito, eleitos pelo Conselho Acadêmico Superior, dentre eles, o presidente da comissão;
- II.** O terceiro membro e seu suplente serão aqueles previamente eleitos pelos Conselhos de cada curso, para o encargo e variação, garantindo a representação do curso a que estiverem vinculados, o docente ou discente sindicado ou processado.

§ 1º Quando o sindicado ou processado for servidor do corpo técnico-administrativo, o terceiro membro da Comissão será indicado pelo Presidente da Fundação UNIRG.

§ 2º Quando houver necessidade, a Comissão Permanente Disciplinar será assessorada pela Procuradoria Jurídica da Mantenedora;

§ 3º Ocorrendo suspeição ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão Permanente Disciplinar, o Conselho Acadêmico Superior, de ofício ou mediante provocação, indicará o substituto para o caso específico.

§ 4º Os membros que comporão a Comissão a que se refere o caput deverão ser remunerados, nos períodos em que atuarem efetivamente, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 5º O mandato dos membros integrantes da Comissão Permanente Disciplinar terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

DOS RITOS PROCEDIMENTAIS

Seção I

Da Sindicância